



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO**

**Parecer nº 008/2026**

**Referência:** Processo Protocolo nº 017/2026

**Assunto:** Projeto de Lei nº 002, de 29 de janeiro de 2026

**Autor:** Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres

**Assinado por:** Vereadores Flávio Negação (Presidente); Isaias Bezerra (Vice-Presidente); Elis Enfermeira (1<sup>a</sup> Secretária); Cézare Pastorello Marques de Paiva (2<sup>º</sup> Secretário) e Pacheco Cabeleireiro (3<sup>º</sup> Secretário)

**I - RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei nº 002, de 29 de janeiro de 2026, que “*Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 2.562, de 19 de janeiro de 2017, em conformidade com o índice de revisão geral anual (RGA) concedido pela Lei Complementar nº 001/2026, e dá outras providências.*”.

*Este é o Relatório.*

**II – DO VOTO DO RELATOR**

Trata-se de análise jurídica acerca do Projeto de Lei que visa alterar o *caput* do art. 1º da Lei Municipal nº 2.562/2017, com o objetivo de promover a **Revisão Geral Anual (RGA)** sobre a Verba Indenizatória dos parlamentares no percentual de **4,26%**.

A medida é fundamentada na necessidade de recomposição das perdas inflacionárias para o exercício de 2026, acompanhando o índice já concedido aos servidores públicos municipais por meio da Lei Complementar nº 001, de 21 de janeiro de 2026.

  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

O processo encontra-se instruído com a Declaração do Ordenador de Despesa e o Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro.

### **1. Constitucionalidade e Natureza da Verba**

A proposição encontra amparo direto na **Constituição Federal**:

- Art. 37, inciso X: Assegura a revisão geral anual da remuneração e subsídios, sempre na mesma data e sem distinção de índices.
- Art. 37, § 11: Faculta a instituição de verbas de natureza indenizatória, que não se computam para efeito dos limites remuneratórios (teto constitucional).

É imperativo destacar que a medida **não configura aumento real de subsídio**, mas sim a manutenção do valor real da verba frente à inflação.

### **2. Legalidade e Lei Orgânica Municipal**

A iniciativa do projeto está em consonância com as normas locais:

- **Lei Municipal nº 2.562/2017 (Art. 1º, § 7º):** Determina expressamente que a Verba Indenizatória deve ser revista na mesma data-base e pelo mesmo índice aplicado à remuneração dos servidores da Câmara Municipal.
- **Lei Orgânica Municipal (Art. 74, VII):** Confere competência para o processo legislativo e sanção das leis após aprovação pela Câmara.

### **3. Regimento Interno da Câmara Municipal**

O projeto respeita as competências internas estabelecidas no **Regimento Interno**:



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

- Art. 21, inciso I: Compete privativamente à **Mesa Diretora** propor projetos que versem sobre a fixação e alteração da remuneração e verbas dos membros do Poder Legislativo.
- O Parecer Prévio da Mesa Diretora (favorável) já foi emitido, atendendo ao princípio da legalidade e à regularidade do processo legislativo.

#### **4. Adequação Orçamentária (LRF)**

Considerando os documentos anexos, a proposta atende aos requisitos da **Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000)**:

- Foi apresentada a estimativa de impacto para 2026 e os dois exercícios subsequentes.
- Existe declaração de que o aumento possui adequação com a LOA e compatibilidade com o PPA e a LDO.
- A despesa total de pessoal projetada para 2026 com o RGA é de **65,76%** sobre o duodécimo, permanecendo abaixo do limite máximo de **70%** imposto pelo art. 29-A, § 1º da Constituição Federal.

#### **DAS EMENDAS**

Vislumbramos a necessidade de uma correção de redação. Isso porque, o Município de Cáceres realizou uma republicação da Lei Complementar nº 001, de 21 de janeiro de 2026, retificando o seu número.

O número republicado foi o da Lei Complementar nº 251, de 21 de janeiro de 2026, devendo constar esse número no projeto de lei apresentado.

Assim, segue as seguintes correções:

**“DA EMENTA:**



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

*“Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 2.562, de 19 de janeiro de 2017, em conformidade com o índice de revisão geral anual (RGA) concedido pela Lei Complementar nº 251, de 21 de janeiro de /2026, e dá outras providências.”*

**“DO ARTIGO 1º**

**Art. 1º** O *caput* do art. 1º da Lei Municipal nº 2.562, de 19 de janeiro de 2017, alterado pelas Leis Municipais nº 3.007/2021, 3.132/2023, 3.339/2025 e 3.365/2025, passa a ter a seguinte redação, em razão da aplicação do índice de 4,26% fixado pela Lei Complementar nº 251, de 21 de janeiro de 2026.”

**“DA JUSTIFICATIVA**

**“(...) Considerando que o Poder Executivo Municipal, através da recente Lei Complementar nº 251/2026, (...)"**

Ante o exposto, este Relator vota pela **constitucionalidade e legalidade** do Substitutivo do Projeto de Lei nº 002, de 29 de janeiro de 2026, com as emendas acima sugeridas.

**III - DA DECISÃO DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 002, de 29 de janeiro de 2026, com as emendas corretivas apresentadas pelo Relator.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 2026.

  
**MANGA ROSA**

PRESIDENTE



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

*Pastor Júnior*

PASTOR JÚNIOR

RELATOR

*Valdeniria Dutra Ferreira*

VALDENIRIA DUTRA FERREIRA

MEMBRO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL